



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

Obs:
Pavão Jurídico.
PK
1

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº: 11 ANO: 2019

DATA DE AUTORIZAÇÃO: 03/06/2019

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 05/06/2019

Nº DO CONTRATO: 44/2019

**ÓRGÃO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
(SECRETARIA MUN. DE CULTURA)**

CONTRATADA(S): EDILSON ALVEZ DE JESUS

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO
DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "EDILSON ALVES DE JESUS"
QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM
COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS"**

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº: 11/2019 OBJETO: SHOW ARTÍSTICO



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
 CEP: 49.130-000
 13128897000185

000001

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Global	SITUAÇÃO	Aprovado
CENTRO DE CUSTO: Prefeitura Municipal de Riachuelo					SD Nº: 23/2019	
RESPONSÁVEL: ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA					DATA: 03/06/2019	
CADASTRADO POR: Aldry Thielys dos Santos Andrade					TOTAL: 2.300,00	

DOTAÇÃO	
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2110	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA-SECULT
FUNÇÃO: 13	CULTURA
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA: 30	O INCENTIVO A CULTURA ESPORTE E LAZER-SAÚDE ECQUALIDADE DE VIDA
PROJETO/ATIVIDADE 2055	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
CLASSIFICAÇÃO 3390360000	OUTROS SERV.DE TERCEIROS-PESSOA FISICA
FONTE: 10010000	Recursos Ordinários

OBJETO
 CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "EDILSON ALVES DE JESUS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS"

JUSTIFICATIVA

PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "EDILSON ALVES DE JESUS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS"	UN	1,00	2.300,00	2.300,00

VALOR TOTAL: 2.300,00

Responsável:


 ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA MUN DA CULTURA

Essa despesa foi devidamente reservada


 Autorizo a solicitação da despesa


 CARMEN DENISE DOS SANTOS

Obs.: A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a despesa assim mencionada.



000002

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 03 de junho de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Valho-me do presente para solicitar a abertura do procedimento administrativo objetivando a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “EDILSON ALVES DE JESUS”** QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO **“DIA DOS EVANGÉLICOS”** NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, estando o dispêndio estimado no valor global de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

PROJETO/ATIVIDADE: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Atenciosamente,

⁴

ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Cultura

A sua excelência
SRA. Cândida Emília Sandes Vieira Leite
DD. Prefeita Municipal de Riachuelo/SE.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

000003

ANÁLISE PRÉVIA	Nº: /2019	DATA: 03/06/2019
REFERÊNCIA	ABERTURA DE PROCESSO PARA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE ART. 25, III LEI. 8.888/93.	
DESTINATÁRIO	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
ORIGEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO	
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA O SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO ARTISTA EDILSON ALVES DE JESUS, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019 EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.	

A despesa estimada apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura do município de Riachuelo-SE, com saldo orçamentário disponível suficiente conforme segue:

UO – 2110 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

ATIVIDADE: 2055 – Manutenção e Desenvolvimento de Atividades Culturais e Artísticas

DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR: 1001 – Recursos Ordinários

As despesas decorrentes desta solicitação, respeitarão a Unidade Orçamentária acima, com **DESPESA ESTIMADA EM R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

A solicitação está de acordo com os requisitos disposto no art. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que a geração da despesa tem adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Diretrizes Orçamentária Anual e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, do presente exercício orçamentário e financeiro. Portanto, há recurso suficiente para suportar a de despesa assim mencionada.

Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 1001/2000, bem como os seus requisitos constantes na Lei nº 8.666/93.

É o parecer.


Carmen Denise dos Santos
Controladora Geral do Município



000004

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo/SE, 03 de junho de 2019.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “EDILSON ALVES DE JESUS”** QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO “**DIA DOS EVANGÉLICOS**”, que será realizado no dia 08 de junho de 2019, no evento DIA DOS EVANGÉLICOS no município de Riachuelo/SE.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL



000005

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Portaria 429/2018
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2018

“Institui a Comissão Permanente de Licitação na forma de legislação em vigor.”

das atribuições legais, A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, no uso

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído a Comissão Permanente de Licitação na forma da Legislação em Vigor, designando para a sua composição os seguintes servidores:

- 1- LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS – PRESIDENTE DA CPL
- 2- ANTONIO AILTON MENEZES – MEMBRO DA CPL
- 3- LUCAS BRUNO DE ASSIS CARVALHO - MEMBRO DA CPL
- 4- ROSEMARY TAVARES DOS SANTOS – SUPLENTE DA CPL

Art. 2º - O objeto desta comissão está inserido na licitação pertinente, cabendo aos membros a sua fiel observância.

Art. 3º - Comissão Permanente de licitação ficará sempre que necessário cedida ao Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social nas realizações dos processos licitatórios.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe em
04 de Novembro de 2018.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
Prefeita Municipal

CONFERE COM ORIGINAL
Rosemary Tavares dos Santos
CPF: 422.708.655-15




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

000006

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Riachuelo/SE, em 23 de junho de 2019.

* 
Cândida Emília Sandes Vieira Leite
Prefeita Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “EDILSON ALVES DE JESUS” QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DOS EVANGÉLICOS” NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei n.º 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pág. 33", que com o advento da Lei n.º 8.666/93, passou a ser o Art. 25, inciso III, assim se manifesta, *in verbis*: "Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades".

CONSIDERANDO ser a ATRAÇÃO ARTÍSTICA, bastante conhecido no cenário local, com diversas apresentações em eventos realizados por Igrejas Evangélicas locais e regionais, caracterizando assim a consagração pública conforme estabelece o inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO, que o evento já faz parte do calendário religioso do município de Riachuelo/SE, atraindo centenas de fiéis evangélicos de todo o estado de Sergipe e até mesmo de estados vizinhos.

CONSIDERANDO, que tal contratação atende o que determina o Art. 25, inciso III da Lei 8666/93 e o item 1º da Recomendação nº 003/2015 da Promotoria de Justiça da Comarca de Riachuelo/SE, haja vista que a contratação será feita diretamente com o Artista.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.



000007

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONSIDERANDO, que com a contratação a gestão municipal visa impulsionar a atração local e incentiva o surgimento de novos artistas no município.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO, que os preços propostos encontram-se compatível com o praticado por outros artistas de mesmo naipe.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos do Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Riachuelo/SE, 03 de junho de 2019.


ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura



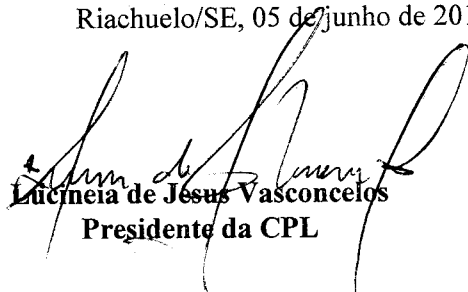
000008

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “EDILSON ALVES DE JESUS”** QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO “**DIA DOS EVANGÉLICOS**” NA SEDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, bem como publicada no portal de acesso a informação do Município de Riachuelo, para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 05 de junho de 2019.


Lucineia de Jesus Vasconcelos
Presidente da CPL

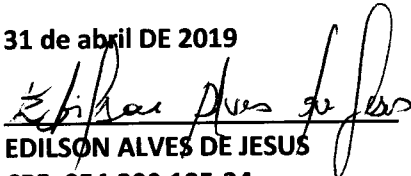
000009

ORÇAMENTO

A Secretária Municipal de Cultura

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o orçamento para realização de apresentação musical de EDILSON ALVES DE JESUS para o dia 08 de junho do corrente ano, Evento em comemoração ao DIA DOS EVANGÉLICOS, onde terá início às 18:00h com 2 horas de duração.

31 de abril DE 2019


EDILSON ALVES DE JESUS

CPF: 954.200.105-34

000010

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

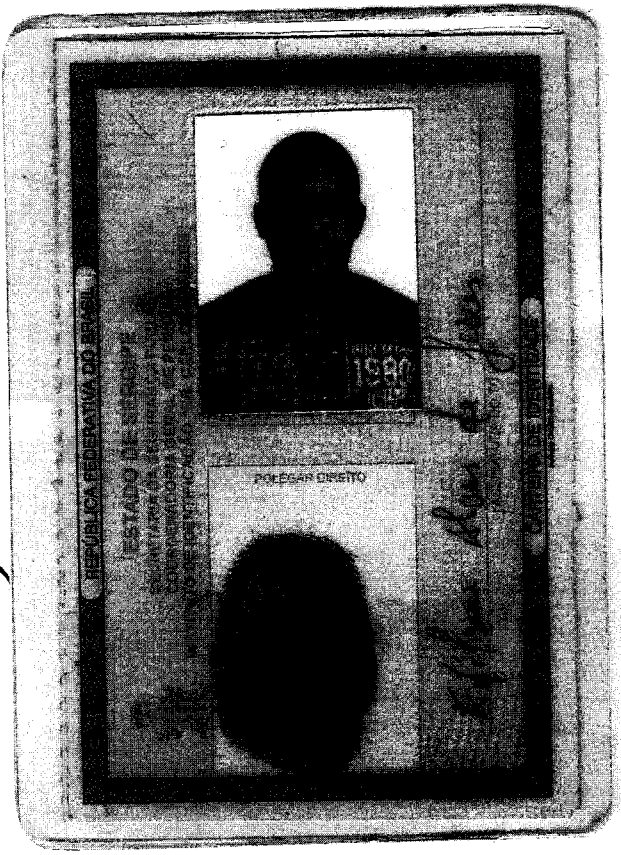
PIS COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO

Inscrição	125.92001.76.0		VIA DO TRABALHADOR	
Nome do trabalhador	EDILSON ALVES DE JESUS			
Nome de mãe	MARIA JACI ALVES DE JESUS			
Data de nascimento	25/10/1977	Carteiro de Trabalho Número	70013695	Série
Endereço da agência	RUA JOAO PESSOA		UF	SE
CBC/CEI	13006218/0002-86		Código banco/agência	104-0059-2
				Data do cadastramento
			00357	14/06/1996

194 SP 0895

88

000011



JOSE LOURENCO SANTOS DE JESUS
 AV MANGEL R DE CARVALHO, 064201 - CENTRO
 RIAC - LELOI/SE CEP: 49130000 (TAB: 220)

Emissor: 18/02/2019 Referência: Fev / 2019
 Classe/Subcls: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFASICO
 Roteiro: 11 - 280 - 765 - 1175 Nº medidor: Q1621180823

Energisa
 ENERGISA SERGIPE-DISTRIB. ENERGIA SA
 Rua Min Apolônio Sales, 81 - Inácio Barbosa
 Aracaju/SE - CEP 49040-150
 CNPJ: 13.017.462/0001-53 Insc. Est. 270.767.486
 Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 011.074.877
 Cód. para Débito Automático: 00002147197

18/02/2019	19/03/2019	201.002.186-53
18/02/2019	19/03/2019	Insc. Est.

Data	Leitura	Data	Leitura	1	177	81
18/02/19	35582	18/02/19	35738			

CCl	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base	Coef. Apto.	Imposto (R\$)	Base Calc. PIS (R\$)	Coef. PIS	Coef. COFINS
0801	Consumo em kWh	128,20	128,20	128,20	25	32,05	128,20	0,91	4,20
0807	CONTRIB. DE ILUM. PÚBLICA			0,03	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0804	JUROS DE MORATORIA			0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
0805	MULTA 02/2019			0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL				143,74		32,05	128,20	0,91	4,20

25/02/2019 R\$ 143,74
 Histórico de Consumo (kWh)

Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18 Set/18 Out/18 Nov/18 Dez/18 Jan/19

RESERVADO AO FISCO
 c5d8.4ab2.31a3.b2ab.6401.3177.da22.3a01.

Composição do Consumo		Discriminação	Valor (R\$)	%
MENSAL	127	Serviços de Dist. da Energia/SE	33,08	23,0
		Compra de Energia	45,45	31,6
		Serviço de Transmissão	4,74	3,3
		Impostos Setoriais	7,77	5,4
		Impostos Diretos e Encargos	52,79	36,8
		Outros Serviços	0,00	0,0
Total			143,74	100,0



Valor do EUSD: Ref: (2/2018) R\$ 34,77

000012



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EDILSON ALVES DE JESUS
CPF: 954.200.105-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:57:11 do dia 21/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2019.

Código de controle da certidão: **96E0.C64D.E7E8.2988**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 211539/2019

Identificação do Contribuinte: 954.200.105-34
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Física **954.200.105-34** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **954.200.105-34** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **04/06/2019 10:58:12**, válida até **04/07/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Junho de 2019

Autenticação:201906043F1DSM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDILSON ALVES DE JESUS

CPF: 954.200.105-34

Certidão nº: 173503540/2019

Expedição: 04/06/2019, às 10:59:53

Validade: 30/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDILSON ALVES DE JESUS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **954.200.105-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



000015

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº XX/2019 - PMR

TERMO DE CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE** E O **SR XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, **Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o Sr **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no **CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, artista local, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS”** QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO “**DIA DOS EVANGÉLICOS**”, conforme abaixo discriminado:

DIA XX/XX/XXXX (XXXXXXXX)

- **EDILSON ALVES DE JESUS – Show com duração de XXhXXmin (XXXXXXXX).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar as atrações especificadas na cláusula anterior, na **sede do município de Riachuelo/SE**, na data determinada antes determinada na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXX)**.

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia **XXXXXXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



000016

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PROJETO/ATIVIDADE: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **Processo de Inexigibilidade nº XX/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



000017

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Riachuelo/SE, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: _____ CPF _____

_____ CPF _____

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO PROCURADORIA MUNICIPAL
ANÁLISE PRÉVIA	Nº. 58/2019
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019
DESTINATÁRIO	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "EDILSON ALVES DE JESUS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS".

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Jurídica do Município de Riachuelo/Se, por meio desta signatária, fora provocada para apresentar parecer jurídico concernente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL "EDILSON ALVES DE JESUS" QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO "DIA DOS EVANGÉLICOS".

É o relatório, passamos a opinar.

Inicialmente, vale ressaltar, que a referida proposta encontra fundamentação de justificativa de sua contratação nos termos do **art. 25, III da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993**.

O dispositivo legal plurimencionado dispõe:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário

exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifos nossos)

Conforme é cediço, configura-se inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, nos termos da lição do reconhecido e renomado administrativista **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

"Dá-se à inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição. O conceito de inviabilidade de competição não foi explicitado pela lei, retratando intencional amplitude de abrangência. Todas as situações que caracterizam a inviabilidade de competição podem propiciar a ausência de licitação e a contratação direta. A lei remete à verificação das circunstâncias de fato, reconhecendo implicitamente a impossibilidade de elenco exaustivo e adotado aprioristicamente".

Outrossim, a conceituação de artista diz respeito às qualidades do profissional sobre as matérias e técnicas desempenhadas na realização dos trabalhos.

O ilustrado Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Prof. **Antonio Roque Citadini** orienta:

"Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato. Há que ser, para tanto, profissional ou empresa bem sucedida, credores de bom conceito na área profissional, de forma que suas credenciais tranquilizem o gestor público quanto à capacitação para desempenhar tal tarefa". (Antônio Roque Citadini, in, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitação Pública - 2a edição. Pág. 202).

Assim sendo, o procedimento da licitação em apreço, se torna inexigível por singularidade do objeto, ante a clarividente impossibilidade de julgamento objetivo.

Acerca desse faustoso assunto, transcrevemos o pensamento do inexcedível Mestre **Celso Antônio Bandeira de Melo**, no sentido de que:

"...são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente, por equipe, sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva) expressada em características científicas, técnicas ou artísticas".(Licitação, 1ª ed. 2ª tiragem, São RT)

Portanto, à singularidade dos serviços retrata atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. Eis a magistral inteligência do insigne **Marçal Justen Filho**:

"Por isso quando a contratação envolver serviços técnicos científicos, especializados (especialmente daqueles indicados no art. 13), poderá fazer-se diretamente, independentemente de procedimento formal licitatório" (Marçal Justen Filho, obra citada, pág. 264).

Os profissionais são sobejamente reconhecidos e experientes, já tendo prestado o referido serviço em vários municípios do Estado.

Quanto aos demais requisitos exigidos na Lei, afigura-nos que se encontram preenchidos, em face da documentação acostada aos autos, que comprova a consagração dos Artistas.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais

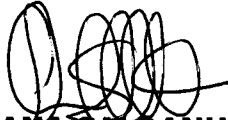
(crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Destarte, há possibilidade de realização da contratação em pareço, a ocorrer de forma direta, em virtude da inexigibilidade prevista no **art. 25, III, da Lei 8.666/93**, mormente porquanto, destina-se à contratação de profissionais de setor artístico, consagrados pela opinião pública local.

Ex positis, diante de toda fundamentação *ut supra* alinhavada, **ESTA PROCURADORIA MUNICIPAL OPINA FAVORAVELMENTE** à deflagração do referido procedimento licitatório.

E o nosso parecer opinativo, S.M.J.

Riachuelo/SE, 05 de junho de 2019.



LUCIANA SALDANHA CORREIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



000022

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CONTRATO Nº 44/2019 - PMR

TERMO DE CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOWS ARTÍSTICOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE E O ARTISTA EDILSON ALVES DE JESUS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada por sua titular, **Sra. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE**, brasileira, Casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede desse Município, e do outro o Sr. **EDILSON ALVES DE JESUS**, inscrito no **CPF: 954.200.105-34**, residente e domiciliado na Av Manoel R de Carvalho, nº 420, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “EDILSON ALVES DE JESUS” QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DOS EVANGÉLICOS”**, conforme abaixo discriminado:

DIA 08/06/2019, AS 18h00min (dezoito horas)

- **“EDILSON ALVES DE JESUS” – Show com duração de 2h00min (duas horas).**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar as atrações especificadas na cláusula anterior, na **sede do município de Riachuelo/SE**, na data determinada antes determinada na clausula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a **PREFEITURA** obriga-se a pagar à contratada a importância de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.

3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Riachuelo/SE efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal.
- c) FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até finalização do evento. O evento será realizado no dia 08 de junho de 2019, podendo ser prorrogado a critério das partes.



000023

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

PROJETO/ATIVIDADE: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

9.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



000024

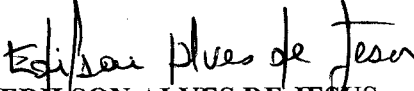
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Fica eleito o foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.


E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.


Riachuelo/SE, 05 de junho de 2019.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE


EDILSON ALVES DE JESUS
CPF: 954.200.105-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF 591071465-15


CPF 810.386.405-63



000025

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 11/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
CONTRATADA: EDILSON ALVES DE JESUS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “EDILSON ALVES DE JESUS” QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DOS EVANGÉLICOS”

VALOR CONTRATADO: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE: 02110 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
PROJETORA/ATIVIDADE: 2055 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
ATIVIDADES CULTURAIS E ARTÍSTICAS
DOTAÇÃO: 3390.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
FR: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Riachuelo (SE) 05 de junho de 2019


CÂNDIDA EMILIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS
QUE, O EXTRATO DO CONTRATO FOI
AFIXADO NO QUADRO DE AVISO PARA
CONHECIMENTO GERAL.


LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS
PREGOEIRA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

00002E

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, representada por sua Prefeita Municipal, SRA. CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE, torna público que firmou CONTRATO com a empresa EDILSON ALVES DE JESUS, inscrita no CNPJ/MF: 954.200.105-34, residente e domiciliado na Av Manoel R de Carvalho, nº 420, Centro, CEP: 49.130-000, Riachuelo/SE, objetivando a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DA ATRAÇÃO MUSICAL LOCAL “EDILSON ALVES DE JESUS” QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 08 DE JUNHO DE 2019, EM COMEMORAÇÃO AO “DIA DOS EVANGÉLICOS”, importando o valor global do contrato em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Riachuelo/SE, 05 de junho de 2019.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Riachuelo/SE, 05 de junho de 2019.


LUCINEIA DE JESUS VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CPL